



FASE CONTRATUAL – ADITIVO DE VALOR

LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1. ANÁLISE PRELIMINAR

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 124, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021	<p>1.1. Identificar a necessidade de alteração contratual.</p> <p>A identificação pode ocorrer de ofício pela Administração ou por pedido do contratado.</p> <p>Por parte da Administração, a necessidade de alteração pode ser verificada pelo fiscal, gestor ou setor demandante do contrato.</p> <p>O pedido de alteração apresentado pela contratada deve ser acompanhado de justificativa e de identificação das alterações pretendidas.</p> <p>A alteração pode decorrer da necessidade de acréscimo/diminuição de itens (quantitativa) ou de modificação do projeto para adequação técnica (qualitativa).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

2. ANÁLISE TÉCNICA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 117, §§1º a 3º; e 133 da Lei nº 14.133/2021	<p>2.1. Apresentar justificativa técnica para a alteração do contrato.</p> <p>Caso a identificação da necessidade de alteração tenha ocorrido de ofício, o fiscal deve apresentar justificativa técnica, com a indicação expressa das modificações necessárias.</p> <p>Caso a identificação tenha ocorrido mediante provocação da contratada, o fiscal deve apresentar justificativa técnica para a concordância, ou não, com a manifestação da contratada.</p> <p>Nos casos de contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores, exceto para [a] reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; [b] melhor adequação técnica, a pedido da Administração e desde que não decorra de erro ou omissão por parte do contratado; [c] alteração do projeto básico com inovações propostas pelo contratado, que diminuam o custo de execução, aumentem a qualidade, reduzam o prazo de execução ou facilitem a manutenção e operação do objeto; [d] solucionar ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como responsabilidade da Administração.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



Art. 127 da Lei nº 14.133/2021	<p>2.2. Verificar os preços dos itens acrescidos.</p> <p>Caso os itens a serem acrescidos já constem no contrato e/ou planilha contratual, o preço nele vigente deve ser mantido.</p> <p>Em caso de acréscimo de itens novos, que não estavam contemplados no contrato, o preço deles será aferido por meio da aplicação da proporção entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditivo.</p>	<input type="checkbox"/> Não há acréscimo de itens <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 128 da Lei nº 14.133/2021	<p>CASO A CONTRATAÇÃO SEJA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:</p> <p>2.3. Verificar a manutenção do desconto global da proposta do contratado.</p> <p>A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor total estimado na licitação não pode ser reduzida em favor do contratado quando da modificação da planilha contratual.</p>	<input type="checkbox"/> Não é obra ou serviço de engenharia <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 125 da Lei nº 14.133/2021	<p>2.4. Verificar o limite legal de alteração.</p> <p>Os acréscimos e supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado contrato.</p> <p>Nos contratos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite é de 50% do valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>Os acréscimos e supressões não se compensam e devem ser contabilizados de modo isolado durante toda a execução contratual.</p> <p>Caso haja mais de um aditivo, os percentuais devem ser contabilizados em sua totalidade para aferição do limite.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 126 da Lei nº 14.133/2021	<p>2.5. Atestar que as modificações necessárias não transfiguram o objeto do contrato.</p> <p>As alterações pretendidas não podem transformar o objeto do contrato em outro, com funcionalidade, identidade e finalidade diferentes.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CONTRATADA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021	<p>3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista.</p> <p>A manutenção das condições de habilitação é obrigação contratual.</p> <p>A identificação de irregularidades na habilitação pode inviabilizar a alteração contratual e motivar a aplicação de penalidades ao contratado.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	Pode ser concedido prazo para regularização de eventual irregularidade.		
Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021	3.2. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As certidões negativas devem ser juntadas nos autos.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

4. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
	4.1. Utilizar a minuta padrão da PGE. A minuta padrão sempre deve ser utilizada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	4.2. Atestar a disponibilidade orçamentária. Indicar a rubrica orçamentária disponível para suportar a despesa relativa ao valor contratual modificado.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

5. ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
	5.1. Elaborar minuta de Termo Aditivo. A minuta deve [a] indicar expressamente a alteração quantitativa ou qualitativa do objeto; [b] descrever o valor acrescido e/ou o valor suprimido, com os percentuais de acréscimo ou supressão; e [c] consolidar o novo valor total do contrato. A minuta deve ratificar as cláusulas contratuais anteriormente pactuadas. Caso a contratada manifeste ressalva quanto à procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação do contrato, pode haver cláusula específica neste sentido.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

6. ANÁLISE JURÍDICA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021	6.1. Elaborar análise jurídica. A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 5.1 marcados como "não atendidos"; e [b] da minuta de Termo Aditivo.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência.

7. FORMALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 97, I; e 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021	7.1. Verificar a prestação de garantia. A garantia deve ser ratificada para se adequar ao novo valor contratual, dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato.	<input type="checkbox"/> Não há exigência de garantia <input type="checkbox"/> Não houve mudança no valor total do contrato <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	7.2. Encaminhar para a autoridade competente para autorização e assinatura.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

8. ATOS DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 94, I; e 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021	8.1. Divulgar o Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Deve ser divulgado o inteiro teor do Termo Aditivo no prazo de: [a] 10 dias úteis, se o contrato deriva de contratação direta; ou [b] 20 dias úteis, se o contrato deriva de licitação.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 28, §5º, da Constituição Estadual	8.2. Divulgar o extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado. A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contados da sua assinatura.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 91 da Lei nº 14.133/2021	8.3. Divulgar o Termo Aditivo no sítio eletrônico oficial do órgão.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021	CASO A CONTRATAÇÃO SEJA OBRA: 8.4. Atualizar os quantitativos e preços unitários e totais no sítio eletrônico oficial do órgão. A atualização deve ser feita no prazo de até 25 dias úteis, contado da data da assinatura do aditivo.	<input type="checkbox"/> Não é obra <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

9. PROVIDÊNCIAS FINAIS

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021	CASO A CONTRATAÇÃO SEJA OBRA: 9.1. Verificar a necessidade de apuração de responsabilidade. Nos casos em que a modificação do contrato decorra de falha no projeto da obra ou serviço de engenharia, a conduta do responsável técnico deve ser apurada e adotadas as providências para ressarcimento de danos causados à Administração	<input type="checkbox"/> Não foi identificada falha de projeto <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 91 da Lei nº 14.133/2021	9.2. Juntar no processo principal de contratação. Se a formalização do aditivo tramitou em processo separado, ele deve ser juntado ao processo principal em que a contratação se originou.	<input type="checkbox"/> Tramitou no processo principal <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	9.3. Comunicar o fiscal do contrato O fiscal e o setor demandante devem ser informados sobre a aditivação.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	